GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Anexo nº 4/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005949/2024-74

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA SLA:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	4411/2022	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO) – Alteração de Condicionante	

EMPREENDEDOR:	A&G MINERAÇÃO SPE LTDA.	**CNPJ:**	52.599.336/0001-16
EMPREENDIMENTO:	A&G MINERAÇÃO SPE LTDA. – MINA DE BARÃO	**CNPJ:**	52.599.336/0001-16
MUNICÍPIO:	Barão de Cocais	**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	**LAT/Y** 19°56'15,8"S	**LONG/X**	43°33'09,6"O

INCIDÊNCIA DE CRITÉRIOS LOCACIONAIS: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas – Peso 1; Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas - Peso 2

BACIA FEDERAL:	Rio Doce	**BACIA ESTADUAL:**	Rio Piracicaba
CH:	DO2- Região da Bacia do Rio Piracicaba	**CURSO D'ÁGUA LOCAL:**	Rio Santa Bárbara

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217 de 2017):**	**PARÂMETRO**	**CLASSE**
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	300.000 t/ano	2
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro.	300.000 t/ano	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda.	CNPJ: 26.026.799/0001-89

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4

De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3

1. Contexto Histórico

Em 16/12/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na então Superintendência de Regularização Ambiental - SUPRAM Leste Mineiro (SEMAD), hoje Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Leste Mineiro (FEAM), o Processo Administrativo - PA de licenciamento ambiental de nº 4411/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO), para as atividades e parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 217/2017, e seus códigos correspondentes: "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", código A-05- 01-0, para uma capacidade instalada de 300.000 t/ano e "Lavra a céu aberto - Minério de ferro", código A-02-03-8, para uma produção bruta de 300.000 t/ano, enquadrando o empreendimento em Classe 2, com porte pequeno e potencial poluidor médio.

De forma vinculada, o que conferiu peso 2 na conjugação da modalidade de licenciamento, foi instruído processo para Autorização de Intervenção Ambiental – AIA, junto ao SEI n° 1370.01.0054589/2022-85 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas).

A equipe de análise interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 1° de fevereiro de 2024, a qual resultou no Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 2/2024.

Após análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental foi elabora o Parecer nº 18/FEAM/URA LM - CAT/2024 do empreendimento MSA - MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA., que foi levado para deliberação pela Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.

Deste modo, o empreendedor obteve, em 28 de fevereiro de 2024, o CERTIFICADO Nº 4411 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE com Validade de 10 anos, com vencimento em 28/02/2034.

Posteriormente a concessão da licença foi solicitado a TRANSFERÊNCIA da Licença Ambiental LAC 1 (LP+LI+LO) nº 4411/2022 e das obrigações dela advindas, referente ao empreendimento MSA - MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA para A&G MINERAÇÃO SPE LTDA. CNPJ 52.599.336/0001-16 que ocorreu em 28/11/2024.

Contudo, a representante do empreendimento, requereu junto ao órgão ambiental, por meio do processo SEI 2090.01.0005949/2024-74, Doc.134174571 em 27/02/2026 a revisão da frequência das campanhas de monitoramento de fauna, com a adoção de periodicidade semestral, a serem realizadas nos períodos de maior representatividade climática, correspondentes ao auge da estação chuvosa, no mês de janeiro, e ao auge da estação seca, no mês de julho.

2. Solicitação

Os representantes do empreendimento A&G MINERAÇÃO SPE LTDA. – MINA DE BARÃO a Sra. Caroline Moreira Nogueira (Gerente de meio ambiente) e o Sr. Patric Henrik Machado (Engenheiro Ambiental) solicitaram alteração na frequência da execução do Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre do Projeto Mina de Barão descritas na condicionante n° 17 do Parecer nº 18/FEAM/URA LM - CAT/2024 (SEI nº8283653).

A referida condicionante estabelece a realização do monitoramento com **frequência trimestral**. Contudo, o empreendedor solicita a alteração da periodicidade para **campanhas semestrais**, com a manutenção das demais diretrizes e procedimentos previstos para o programa.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
17	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, em campanhas trimestrais, e apresentar relatório técnico/fotográfico, anualmente, até o último dia do mês de aniversário da licença ambiental, para a URA Leste Mineiro, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-defauna-no-ambito-de-licenciamento. Obs.: O empreendedor deverá realizar por meio de campanhas trimestrais por, no mínimo, 2 ciclos sazonais, e após este período, em razão dos resultados obtidos, poderá solicitar a revisão do programa.	Durante a vigência da licença ambiental.

Fonte: Anexo I do Parecer nº 18/FEAM/URA LM - CAT/2024 (SEI nº8283653).

3. Discussão

Em atendimento à solicitação de alteração da frequência de execução do Programa de Monitoramento da Fauna, de campanhas trimestrais para campanhas semestrais, procedeu-se à análise do Relatório Final de Monitoramento de Fauna da Mina de Barão, elaborado com base em dois ciclos anuais de monitoramento.

Conforme apresentado no relatório, o programa contemplou a realização de **oito campanhas de campo**, distribuídas ao longo de dois ciclos anuais, abrangendo os períodos de seca e chuva. Foram monitorados os grupos da **Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna,** mediante metodologias de amostragem sistematizadas e padronizadas.

A realização das campanhas trimestrais permitiu a avaliação da variação temporal e sazonal da composição, riqueza e diversidade das comunidades faunísticas. Os resultados obtidos após os dois ciclos de monitoramento indicaram, de modo geral**, manutenção dos parâmetros de composição, riqueza e diversidade,** bem como da capacidade de suporte da área. Para a mastofauna, o estudo concluiu pela existência de equilíbrio temporal e sazonal da taxocenose, não tendo sido observadas alterações significativas associadas à implantação e operação do empreendimento.

Destaca-se, ainda, que a própria condicionante estabelece a realização de campanhas trimestrais por, no mínimo, dois ciclos sazonais, possibilitando, após esse período, a revisão do programa em razão dos resultados obtidos. Nesse sentido, verifica-se que o período mínimo previsto foi cumprido, tendo sido realizadas oito campanhas ao longo de dois anos, possibilitando a avaliação da sazonalidade e da resposta das comunidades faunísticas durante a implantação e início da operação do empreendimento.

Quanto à nova periodicidade proposta, o relatório recomenda expressamente a **manutenção do monitoramento com alteração da frequência amostral para campanhas semestrais**, indicando os meses de **janeiro, representativo do auge do período chuvoso, e julho, representativo do auge do período seco,** como períodos mais adequados para a continuidade do acompanhamento, especialmente em relação à mastofauna.

Dessa forma, considerando o cumprimento dos dois ciclos anuais de monitoramento, a avaliação da sazonalidade, a estabilidade dos parâmetros ecológicos analisados, a ausência de alterações significativas nas comunidades faunísticas associadas à implantação/operação do empreendimento e a recomendação apresentada no próprio estudo, **considera-se tecnicamente pertinente a alteração da frequência do Programa de Monitoramento da Fauna de trimestral para semestral**.

Recomenda-se, portanto, que mantenham-se os grupos faunísticos, metodologias e estações/pontos de amostragem estabelecidos no programa, com realização de **duas campanhas anuais, nos meses de janeiro e julho**, de forma a contemplar os períodos de maior representatividade das estações chuvosa e seca.

4. Custos de Análises.

A Lei Estadual nº 22.796 de 28/12/2017, Anexo I, item 7.21, estabelece a cobrança da taxa de expediente para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes).

Nesse viés, o empreendedor efetuou o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 7101384012566, no valor de R$ 5.899,91 (cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), cujo comprovante instruiu a pretensão revisional/dilatória.

5. Conclusão

Diante dos resultados apresentados e das justificativas constantes do Relatório Final de Monitoramento de Fauna, sugere **o deferimento do pedido de alteração da Condicionante nº 17, especificamente quanto à periodicidade das campanhas de monitoramento, passando de trimestral para semestral**, sem prejuízo da possibilidade de reavaliação da frequência caso os resultados futuros indiquem alterações relevantes nas comunidades faunísticas ou nos impactos associados ao empreendimento.

Deste modo, a condicionante passa a vigorar com a seguinte redação.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
17	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, em campanhas semestrais, sendo uma campanha no período chuvoso (janeiro) e outra no período seco (julho) e apresentar relatório técnico/fotográfico com fotos datadas, anualmente, até o último dia do mês de aniversário da licença ambiental, para a URA Leste Mineiro, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-defauna-no-ambito-de-licenciamento.	Durante a vigência da licença ambiental.

As demais condicionantes descritas no Parecer nº 18/FEAM/URA LM - CAT/2024 (SEI nº8283653) permanecem conforme o documento aprovado perante a Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.

Este parecer não autoriza a ampliação do empreendimento, ressaltando que tal abordagem deve ser enquadrada de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Coordenador**, em 19/08/2026, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147113082** e o código CRC **1BF7A702**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005949/2024-74 SEI nº 147113082

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: 2090.01.0005949/2024-74

Para: A&G MINERAÇÃO SPE LTDA. – MINA DE BARÃO

A Chefia Regional da **Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas** da **Fundação Estadual do Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições, com base no Decreto 48.707, de 25 de outubro de 2023 e Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, delibera:

Com base na manifestação contida no Anexo de Alteração, Exclusão e/ou Inclusão de Condicionantes do Parecer nº 18/FEAM/URA LM - CAT/2024 (SEI nº147113082) decido pelo **deferimento** do pedido de alteração de condicionante do empreendimento A&G MINERAÇÃO SPE LTDA. – MINA DE BARÃO, protocolada via Processo SEI n. 2090.01.0005949/2024-74 , conforme o Recibo Eletrônico de Protocolo nº 134174589.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA-LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Ligia França de Paula**, **Chefe Regional**, em 20/08/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147119112** e o código CRC **C26609BF**.